



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Quarta-Feira, 30 de Dezembro de 2020 - Edição nº 725

SUMÁRIO

- PARECER DELIBERATIVO CME Nº 05/2020 - Autoriza o Calendário Escolar Complementar para conclusão do ano letivo de 2020.
- RESOLUÇÃO N.º 05/ 2020 - Aprova o Calendário Escolar Padrão Complementar de 2020 e dá outras providências.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: DAF5DD5ABF-D12595ECBF-E67954E8FE-BFCE00EB07

 ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER DELIBERATIVO CME Nº 05/2020	
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
ASSUNTO: Autoriza o Calendário Escolar Complementar para conclusão do ano letivo de 2020.	
RELATOR(A): Ioná Pricila Andrade O. Gonçalves	PROCESSO CME - 005/2020
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS EDUCACIONAIS	SESSÃO DATA – 30 de Dezembro de 2020

RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Educação, objetivando legitimidade do calendário escolar complementar 2020, padrão a todas as unidades de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Ipupiara, elaborado pelo Departamento Pedagógico em consonância a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, e com a Resolução CEE/BA n.º 27, de 25 de março de 2020, com a Medida Provisória 934/20 que suspende a obrigatoriedade de escolas e universidades cumprirem a quantidade mínima de 200 dias letivos previsto pela LDB, neste ano em razão da pandemia de Covid-19, porém assegura que carga horária mínima de 800 horas, deve ser cumprida, Parecer 19/2020 do CNE, a Lei Federal 14.040 publicada no Diário Oficial da União em 19 de agosto de 2020, o Parecer CME 04/2020 e a Resolução CME 004/2020, bem como a observância ao contexto local, encaminha a este colegiado solicitação para aprovação do Calendário Escolar Complementar Padrão da Rede Municipal de Ensino para cumprimento da carga horária letiva 2020.

O Conselho Municipal de Educação em observância aos preceitos acima descritos, bem como a carga horária mínima estabelecida na citada lei, delibera aprovação do Calendário Escolar através desse Parecer e Resolução.

I- FUNDAMENTAÇÃO:

Em atendimento ao Art. 23, §2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, encaminha a este colegiado solicitação para aprovação do Calendário Escolar Padrão Complementar da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020 a ser concluído em 2021 devido a emergência em saúde causada pela Pandemia Covid-19.



O Calendário Escolar Padrão Complementar para o ano letivo de 2020, apresenta carga de 320 horas de atividades letivas por meio de Aulas Remotas com duração de 04 horas por dia letivo, totalizando 80 dias letivos, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

No Calendário Escolar Padrão Complementar estão registrados:

- _ A Jornada de Planejamento Pedagógico para a conclusão do ano letivo de 2020;
- _ Data de início e término do ano letivo;
- _ Períodos de recessos;
- _ Total de dias letivos;
- _ Períodos de publicação dos resultados parciais do rendimento escolar, estudos de recuperação e avaliação final;
- _ Períodos de entrega de atas de resultados finais;
- _ Quadro demonstrativo com dias letivos e distribuição da III e IV unidade em complemento as atividades letivas desenvolvidas em 2020;
- _ Especificação dos feriados e dias santificados por mês.

II- CONSIDERANDO o Parecer nº 5/2020 do CNE, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e sobre a possibilidade de cômputo de atividades pedagógicas não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19. O artigo 24 e, em especial, o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

III- RESOLVE:

Art. 1º- Sendo atividade do Calendário Escolar a Jornada Pedagógica é obrigatória, sendo assim, a presença dos Coordenadores Pedagógicos, Diretores e Vice-Diretores, Secretários Escolares, Professores e Funcionários será controlada através de procedimentos regulamentares, pela Direção da Unidade Escolar com o acompanhamento da Diretoria Pedagógica da SME.

Art. 2º- A U.E.M. fica obrigada afixar em local de fácil acesso e visibilidade, à entrada da escola, o Calendário Escolar Complementar 2020 para acompanhamento de seu cumprimento, por toda a comunidade.



Art. 3º- As Unidades Escolares que oferecerão matrícula para o Ensino Fundamental terão jornada escolar mínima de quatro horas diárias, no formato de aulas remotas, sendo que serão ofertadas atividades de duas disciplinas diariamente.

Art. 4º- Fica assegurada, ao aluno do Ensino Fundamental, avaliação processual contínua e cumulativa de desempenho, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, conforme disposto nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art. 24, inciso V da Lei 9394/96), tendo a progressão continuada no Ciclo de Alfabetização.

Art. 5º- Os estudos de recuperação, para aluno com baixo rendimento escolar serão oferecidos pelo professor paralelamente ao desenvolvimento de seus programas, em processo contínuo.

Art. 6º- Após 200 dias letivos serão oportunizados, também pela escola, aos alunos com baixo rendimento, estudos de recuperação e avaliação final.

Art. 7º- Após os estudos de recuperação e avaliação final, os alunos que ainda não obtiverem média suficiente para aprovação serão encaminhados ao Conselho de Classe, conforme os critérios preestabelecidos;

Art. 8º- A participação do professor nos horários de A.C. (Atividade Complementar) é obrigatória, e a escola deverá controlar a frequência por ata e folha de presença sendo registrada pela Direção e Coordenação Pedagógica, podendo ser autuada a Direção da Unidade Escolar que não atender a essa exigência.

Art. 9º- O horário escolar deverá estar organizado no primeiro dia de aula.

Art. 10º- A Atividade Complementar (dia e horário) do professor da Educação Infantil, e dos professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da EJA deve ser realizada respeitando-se a carga horária diária mínima exigida para os alunos (quatro horas de jornada escolar).

Art. 11º- O Calendário Escolar Complementar Padrão, constante no Anexo desse Parecer, terá critério de otimização e garantia no cumprimento das 320 horas e 80 dias letivos para o ano letivo/jornada escolar de 2020 em 2021.



Art. 12º- O processo final da avaliação deverá acontecer no mínimo, uma semana antes da data prevista do Conselho de Classe.

IV- PARAGRAFO ÚNICO

O Sistema Municipal de Ensino de Ipupiara pretende adotar o Ensino Híbrido em todas as unidades a ele pertencentes, imediatamente haja autorização das autoridades em saúde devido o controle da pandemia Covid-19. O ensino híbrido é uma das maiores tendências da educação no século XXI. Essa nova metodologia tem como objetivo alinhar métodos de aprendizado online e presencial, neste modelo a carga horária diária passará a ser de 04 horas presenciais 02 horas online.

V- CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto somos de parecer que:

- O Conselho Municipal de Educação baixa norma através de Resolução específica aprovando o Calendário Escolar Complementar Padrão 2020.
- Tome como parâmetro norteador os tópicos de obrigatório e relevante contidos neste parecer.
- Determine que a Secretaria Municipal de Educação encaminhe o Calendário Escolar Complementar à carga horária 2020 para todas as Escolas Municipais.
- Dê ciência ao interessado.

Sede do Conselho Municipal de Educação

Ipupiara, 30 de dezembro de 2020.

Relator (a) -----

Joni Priscila Andrade O. Gonçalves

Presidente em Exercício: -----

Osvaldo Bessa Souza



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Secretaria Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação de Ipupiara

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000

E-mail: seceducipupiara@bol.com.br / ipupiara-ba@uol.com.br

RESOLUÇÃO N.º 05/ 2020

Aprova o Calendário Escolar Padrão

Complementar de 2020 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUPIARA – BA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao art. 23, § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96,

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar o Calendário Escolar Complementar Padrão, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Ipupiara para garantia do cumprimento da carga horária de 320 horas para a conclusão do ano letivo 2020, conforme Resolução em anexo.

Parágrafo Único – Fez se necessário a elaboração do Calendário Escolar Complementar Padrão devido a impossibilidade do cumprimento da carga horária de 800 horas de efetivo trabalho escolar conforme estabelece a LDB- 9394/96 durante o ano comercial 2020. Inicialmente, por volta do dia 18/03/2020, o município através do gestor municipal editou o primeiro Decreto de isolamento, distanciamento social, fechamento dos estabelecimentos de atividades consideradas não essenciais e suspensão das aulas com o fechamento das escolas, consoante à Portaria do Ministério da Saúde, analisada pela Secretaria Municipal de Saúde local e tomadas de decisão pelo governo municipal.

Art. 2º - O Calendário Escolar Complementar deverá ser encaminhado a todas as Unidades de Ensino do Município para o devido cumprimento do mesmo.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipupiara, 30 de dezembro de 2020.

Osvaldo Bessa Sousa

Presidente em exercício do Conselho Municipal de Educação